Nota Informativa nº1/26

Procedimentos no âmbito da Educação Inclusiva

Esta Nota Informativa visa operacionalizar e uniformizar, no Agrupamento Infante D. Henrique, os procedimentos relativos à aplicação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão previstas no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho e consolida as orientações constantes das Notas informativas anteriormente divulgadas pela EMAEI (Nota Informativa nº1, Nota Informativa nº2 e Nota informativa nº 3_out25), fazendo prevalecer, nos pontos em que existem alterações, as orientações mais recentes.

1. Alunos provenientes de outro Agrupamento/Escola com Relatório Técnico-Pedagógico

Quando um aluno proveniente de outro estabelecimento de ensino público ou particular já possui Relatório Técnico-Pedagógico (RTP), deverá ser efetuada uma avaliação/análise da sua situação.

Posteriormente, o Diretor de Turma (DT) ou o Professor/Educador Titular de Turma, em colaboração com o docente de Educação Especial, remete à EMAEI informação sobre a situação do aluno e uma proposta fundamentada de manutenção ou alteração das medidas constantes do RTP.

A EMAEI procederá à análise da situação e emitirá o respetivo parecer, sinalizando as medidas validadas de entre as propostas pelo DT ou Professor/Educador Titular no Inovar. Após este procedimento, poderá ser iniciada a elaboração do RTP.

2. Alterações a Relatórios Técnico-Pedagógicos já homologados

Sempre que seja necessário introduzir **alterações num RTP já homologado, deverá ser elaborado um novo documento**, que será sujeito aos procedimentos habituais de assinatura e homologação.

Este procedimento substitui a elaboração de adendas anteriormente prevista na Nota Informativa n.º 2, uma vez que esta solução não permitia manter adequadamente atualizada toda a informação no Inovar, nomeadamente a relativa à proposta de redução de turma.

Caso haja necessidade de alteração das medidas seletivas e/ou adicionais a sua sinalização deverá ser efetuada através do **Formulário de alteração de medidas seletivas e adicionais**, disponível no SharePoint e na página da EMAEI.

3. Alterações às medidas universais

Quando seja necessário proceder apenas a alterações nas **medidas universais** constantes de um RTP já homologado, o DT ou Professor/Educador Titular de Turma, em colaboração com o docente de Educação Especial, deverá proceder às respetivas alterações no Inovar e dar conhecimento das mesmas ao Encarregado de Educação.

4. Alterações às medidas seletivas e/ou adicionais

Quando se verifique a necessidade de alterar **medidas seletivas e/ou adicionais**, o DT ou Professor/Educador Titular de Turma, em colaboração com o docente de Educação Especial e após concordância do Encarregado de Educação, deverá preencher o formulário destinado à alteração de medidas e remetê-lo à EMAEI.

Após deliberação da EMAEI e atualização da situação no Inovar, deverá proceder-se à elaboração/reformulação do RTP, de acordo com o procedimento definido no ponto 2.

5. Revisão dos Programas Educativos Individuais

No início de cada ano letivo deverão ser **revistos os Programas Educativos Individuais (PEI)**, procedendo-se à atualização dos dados, procedimentos e estratégias de implementação das medidas.

Desta revisão deverá resultar um **novo documento**, sujeito a assinatura e homologação.

6. Operacionalização dos recursos humanos

Nos RTP elaborados de novo ou revistos, no campo referente aos Recursos Humanos, deverá constar:

"O tempo de apoio direto com o aluno será definido no início de cada ano letivo, de acordo com as suas necessidades e os recursos humanos disponíveis no Agrupamento, no cumprimento do ponto 4 do art. 9.º e ponto 7 do art. 10.º do DL 54/2018."

A definição concreta do apoio direto deverá ser atualizada em função das necessidades do aluno e dos recursos disponíveis em cada ano letivo. A anterior indicação de elaboração de uma adenda deixa de se aplicar, em conformidade com a orientação posterior da EMAEI relativa à substituição das adendas por novos documentos.

7. Apoio Tutorial e Apoio Tutorial Específico

Importa distinguir:

- **Apoio Tutorial**, enquanto medida seletiva prevista no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, destinado a alunos que necessitam de muita orientação e que já beneficiam de outras medidas seletivas;
- **Apoio Tutorial Específico**, previsto no artigo 12.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, destinado aos alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico que, ao longo do seu percurso escolar, acumulem duas ou mais retenções.

Assim, nas situações em que um aluno **não beneficie de medidas seletivas previstas no Decreto-Lei n.º 54/2018 e seja apenas elegível para Apoio Tutorial Específico, não é necessária a elaboração de um RTP**.

8. Plano Individual de Transição

O Decreto-Lei n.º 54/2018 prevê que os alunos com medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão preparem, nos últimos três anos da escolaridade obrigatória, a sua transição para a vida adulta, através da elaboração de um Plano Individual de Transição (PIT).

Tendo em consideração a operacionalização desta medida no Agrupamento, a EMAEI entende que o **PIT deverá ser elaborado quando o aluno inicia o ano letivo já com 15 anos completos**.

9. Adaptação no processo de avaliação: leitura de enunciados

A adaptação no processo de avaliação **"leitura de enunciados"**, prevista no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, não deverá ser utilizada de forma generalizada ou como estratégia de primeira linha perante qualquer dificuldade na leitura apresentada pelo aluno.

Deverá ser aplicada sobretudo a **alunos com dislexia moderada a grave**. Nas situações em que, não estando presente esta condição, existam limitações acentuadas e devidamente comprovadas na leitura autónoma, o DT ou Professor Titular de Turma, em colaboração com o docente de Educação Especial, deverá remeter à EMAEI a fundamentação da necessidade, para análise.

Sempre que adequado, deverão ser consideradas outras estratégias de adaptação do processo de avaliação, nomeadamente as previstas no Manual de Apoio à Prática.

10. Constituição de grupo/turma com número de alunos inferior ao limite legal

A recomendação de constituição de uma turma com número de alunos inferior ao limite legal deverá fundamentar-se em **critérios pedagógicos**, considerando, designadamente:

- o acompanhamento e permanência na turma, em pelo menos 60% do tempo curricular, dos alunos que beneficiem de adaptações curriculares significativas;
- a existência de barreiras à aprendizagem e à participação suficientemente significativas para exigirem acompanhamento continuado, sistemático e de maior intensidade, no âmbito da concretização de adaptações curriculares não significativas;
- a utilização de produtos de apoio de acesso ao currículo que impliquem acompanhamento e supervisão sistemáticos por parte dos professores.

Outras situações devidamente fundamentadas poderão ser apresentadas à EMAEI para análise.

A EMAEI

Outubro 2026